



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o HORÁRIO DE NATAL de 2.017

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a categoria Profissional dos empregados no comércio, na pessoa de seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representado pela presidente **SOLANGE BARETTA MANDRYCK**, firmam o presente acordo **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2.017, para os estabelecimentos Supermercados, nos municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna, conforme normas e condições que segue.

= PRIMEIRA =

Os estabelecimentos supermercados, representados pelas Entidades acima, firmam a presente Convenção para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado de **HORÁRIO DE NATAL**, nos dias **24/12/17 e 31/12/2017**.

SUPERMERCADOS

DIAS	HORÁRIO
24/12/17 (domingo)	08h30min às 18h00min
25/12/17 (segunda-feira)	Fechado
31/12/17 (domingo)	08h30min às 18h00min
01/01/18 (segunda-feira)	Fechado

Paragrafo Único: Fica vedado a utilização da mão de obra laboral nos estabelecimentos supermercadistas nas datas especificadas no referido acordo, além do horário estabelecido.

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) nos dias 24 e 31/12/2017 (domingos), sobre o salário percebido pelo empregado no mês de Dezembro/17, **sendo vedada a compensação**.

= TERCEIRA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUARTA =

As empresas fornecerão duas passagens de ônibus diárias, a cada comerciário que necessitar durante os dias de prorrogação do horário de trabalho, se houver necessidade as empresas se encarregarão de providenciar os meios de transporte para os seus empregados.

= QUINTA =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação. A empresa que não tem local adequado deverá dispensar o funcionário pagando a alimentação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (0:30) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

=SEXTA=

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

=SETIMA=

Fica assegurada uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa se reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

= OITAVA=

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de **24/12/17 e 31/12/2017**, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenentes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Obs.: Os empregados deverão ser dispensados obrigatoriamente nos horários acima mencionados.

Joaçaba (SC) 18 Dezembro de 2017.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comercio Varejista
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas